



**DECRETO N.º 209/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO/EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À EMPRESA MSFC FLORESTAL LTDA., INTEGRANTE DO CONGLOMERADO DENOMINADO ROYAL GOLDEN EAGLE ("RGE"), QUE TAMBÉM INTEGRA A EMPRESA BRACELL SP, CELULOSE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** que as empresas MSFC FLORESTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede à Rodovia MS-040, Fazenda Recanto, SN, Bairro Moreninha, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.683.306/0001-89, e BRACELL SP CELULOSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede Rodovia Juliano Lorenzetti, KM 4 ao KM 7 200m S/Nº, acesso pela Rodovia Marechal Rondon, KM 304, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ nº 53.943.098/0001-87, apresentaram solicitação conjunta, firmada por ambas as empresas e dando fé de que BRACELL SP CELULOSE LTDA., e MSFC FLORESTAL LTDA., tratam-se de pessoas jurídicas que pertencem ao mesmo grupo empresarial, denominado ROYAL GOLDEN EAGLE ("RGE");

**CONSIDERANDO** que das declarações e da documentação apresentada por ambas as empresas MSFC FLORESTAL LTDA., e BRACELL SP CELULOSE LTDA., demonstraram de que muito embora possuam quadro societário distinto, ambas integram o mesmo conglomerado de empresas (ROYAL GOLDEN EAGLE ("RGE")), e que possuem operações em todos os continentes;



**CONSIDERANDO** que as empresas MSFC FLORESTAL LTDA., e BRACELL SP CELULOSE LTDA., pós decisão de uniformização do modelo de negócios a ser adotado pelo grupo BRACELL, sob o qual a BRACELL SP CELULOSE LTDA. até então era responsável também pelas atividades de exploração florestal para além das atividades industriais, e que restou definido que a MSFC FLORESTAL LTDA. passa a assumir as referidas operações florestais, em total substituição às atividades inicialmente desempenhadas pela BRACELL SP CELULOSE LTDA.; e

**CONSIDERANDO** que a empresa MSFC FLORESTAL LTDA., em 20/09/2023, apresentou pedido de concessão/extensão de benefícios fiscais perante esta Municipalidade, após definição de novas responsabilidades dentro do grupo empresarial no qual as pessoas jurídicas em questão estão inseridas, e que a execução da construção e exploração do viveiro florestal a que se refere o **DECRETO MUNICIPAL N.º 150/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRACELL SP, CELULOSE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, ficará a cargo da empresa MSFC FLORESTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.683.306/0001-89;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam concedidos/estendidos à empresa MSFC FLORESTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede à Rodovia MS-040, Fazenda Recanto, SN, Bairro Moreninha, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.683.306/0001-89, os mesmo benefícios tributários concedidos inicialmente à empresa BRACELL SP, CELULOSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rodovia Juliano Lorenzetti, KM 4 ao KM 7 200m S/Nº, acesso pela Rodovia— Marechal Rondon, KM 304, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ 53.943.098/0001-87, ante a demonstração de que ambas as empresas pertencem ao mesmo grupo/conglomerado econômico, conferindo à mesma os incentivos fiscais estabelecidos no **DECRETO N.º 150/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**.



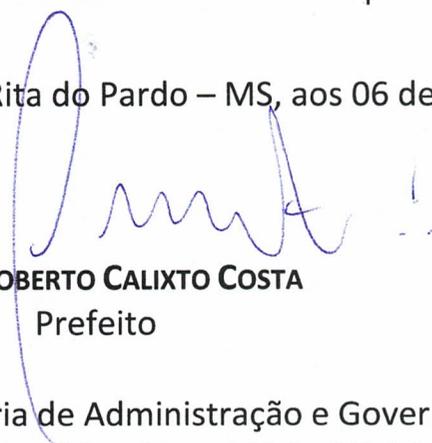
**Art. 2º** Fica a concessão condicionada à implantação neste Município de filial da empresa MSFC FLORESTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.683.306/0001-89, e que os empregos sejam gerados no CNPJ da filial deste Município.

**Art. 3º** Fica a concessão igualmente condicionada à apresentação anual para a respectiva renovação a cada novo exercício fiscal que coincide com o ano civil, mediante prova do número exato com registro em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, além do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 820/2003.

**Art. 4º** Fica a beneficiária igualmente ciente das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 820/2003, notadamente aquelas do artigo 3º que implicam no perdimento dos eventuais benefícios fiscais, e o descumprimento das exigências legais implicará na cessação do benefício fiscal e na exigência do imposto a partir do descumprimento das condições estabelecidas pela lei.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais cominações estabelecidas no **DECRETO N.º 150/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**, e sendo aquelas estendidas à MSFC FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.683.306/0001-89, e na filia a ser estabelecida neste Município.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, aos 06 de novembro de 2023.



**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume, e publicado no Diário Oficial do Município.



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 126/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Cristal Agência de Viagens Ltda. - ME.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo 0 (zero) utilitário tipo Pick-Up ano/modelo 2022/2023 ou superior, com primeiro emplacamento/licenciamento incluso, através de Recurso disponibilizado por meio de Emenda Parlamentar nº. 202214510008 por transferências especiais do Programa nº. 09032022 para atender as demandas do Setor de Meio Ambiente.

VALOR: R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 23 de Outubro de 2023 a 23 de Abril de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 Poder Executivo

02 02 Poder Executivo

02 02 12 Secretaria de Obras, Serv. Urbanos, Estr e Oficina

15 Urbanismo

15 452 Serviços Urbanos 15 452 0017 Melhoria Urbana

15 452 0017 2020 0000 Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina

DATA: 23 de Outubro de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante

Sr. Luiz Antonio Publio pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 128/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: M.G.B Gorga - ME.

OBJETO: confecção de camisetas para atender os participantes do SCFV com crianças e adolescentes e menor idade, do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

VALOR: R\$ 11.370,00 (onze mil e trezentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 24 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Poder Executivo

02 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

02 05 11 – Secretaria de Assit Social Trabalho e Habit Seasth

08 122 – Administração Geral

08 122 0025 – Implementação de Políticas Sócios- FMAS

08 122 0025 2027 0000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

DATA: 24 de Outubro de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante

Sr. Marcelo Garcia Borges Gorga pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 129/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Mariana Fagundes Produções Eireli.

OBJETO: Apresentação Artística (show musical) da Cantora “Mariana Fagundes” através da Empresa “Mariana Fagundes Produções Eireli”, selecionada para realizar o show em Comemoração ao Festival da Carne de Sol no Município de Santa Rita – MS.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2023 a 28 de Janeiro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

13.392 – Divisão Cultural

13.392.0015 – Popularização da Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0015.2019 – Implementação das Atividades Culturais, Lazer e Esportes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DATA: 30 de Outubro de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

Sr. Mariana Marcela Dias Fagundes pela Contratada.

**DECRETO Nº. 209/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO/EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À EMPRESA MSFC FLORESTAL LTDA., INTEGRANTE DO CONGLOMERADO DENOMINADO ROYAL GOLDEN EAGLE (“RGE”), QUE TAMBÉM INTEGRA A EMPRESA BRACELL SP, CELULOSE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando que as empresas MSFC FLORESTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede à Rodovia MS-040, Fazenda Recanto, SN, Bairro Moreninha, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.683.306/0001-89, e BRACELL SP CELULOSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede Rodovia Juliano Lorenzetti, KM 4 ao KM 7 200m S/Nº, acesso pela Rodovia Marechal Rondon, KM 304, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ nº

53.943.098/0001-87, apresentaram solicitação conjunta, firmada por ambas as empresas e dando fe de que BRACELL SP CELULOSE LTDA., e MSFC FLORESTAL LTDA., tratam-se de pessoas jurídicas que pertencem ao mesmo grupo empresarial, denominado Royal Golden Eagle (“RGE”);

Considerando que das declarações e da documentação apresentada por ambas as empresas MSFC FLORESTAL LTDA., e BRACELL SP CELULOSE LTDA., demonstraram de que muito embora possuam quadro societário distinto, ambas integram o mesmo conglomerado de empresas (Royal Golden Eagle (“RGE”)), e que possuem operações em todos os continentes;

Considerando que as empresas MSFC FLORESTAL LTDA., e BRACELL SP CELULOSE LTDA., pós decisão de uniformização do modelo de negócios a ser adotado pelo grupo BRACELL, sob o qual a BRACELL SP CELULOSE LTDA. até então era responsável também pelas atividades de exploração florestal para além das atividades industriais, e que restou definido que a MSFC FLORESTAL LTDA. passa a assumir as referidas operações florestais, em total substituição às atividades inicialmente desempenhadas pela BRACELL SP CELULOSE LTDA.; e

Considerando que a empresa MSFC FLORESTAL LTDA., em 20/09/2023, apresentou pedido de concessão/extensão de benefícios fiscais perante esta Municipalidade, após definição de novas responsabilidades dentro do grupo empresarial no qual as pessoas jurídicas em questão estão inseridas, e que a execução da construção e exploração do viveiro florestal a que se refere o DECRETO MUNICIPOAL Nº. 150/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRACELL SP, CELULOSE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ficará a cargo da empresa MSFC FLORESTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.683.306/0001-89;

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos/estendidos à empresa MSFC FLORESTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede à Rodovia MS-040, Fazenda Recanto, SN, Bairro Moreninha, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.683.306/0001-89, os mesmo benefícios tributários concedidos inicialmente à empresa BRACELL SP, CELULOSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rodovia Juliano Lorenzetti, KM 4 ao KM 7 200m S/Nº, acesso pela Rodovia—Marechal Rondon, KM 304, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ 53.943.098/0001-87, ante a demonstração de que ambas as empresas pertencem ao mesmo grupo/ conglomerado econômico, conferindo à mesma os incentivos fiscais estabelecidos no DECRETO Nº. 150/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 2º Fica a concessão condicionada à implantação neste Município de filial da empresa MSFC FLORESTAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.683.306/0001-89, e que os empregos sejam gerados no CNPJ da filial deste Município.

Art. 3º Fica a concessão igualmente condicionada à apresentação anual para a respectiva renovação a cada novo exercício fiscal que coincide com o ano civil, mediante prova do número exato com registro em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, além do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 820/2003.

Art. 4º Fica a beneficiária igualmente ciente das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 820/2003, notadamente aquelas do artigo 3º que implicam no perdimento dos eventuais benefícios fiscais, e o descumprimento das exigências legais implicará na cessação do benefício fiscal e na exigência do imposto a partir do descumprimento das condições estabelecidas pela lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais cominações estabelecidas no DECRETO Nº. 150/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023, e sendo aquelas estendidas à MSFC FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.683.306/0001-89, e na filia a ser estabelecida neste Município.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, aos 06 de novembro de 2023.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume, e publicado no Diário Oficial do Município.

